



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/06/2022

Edição N° 173



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001016-80.2021.8.26.0601

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

SEMA - DESPACHO Nº 1006010-23.2020.8.26.0073

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 395/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO/2022

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 397/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 398/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 399/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 400/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0020139-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050448-82.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1063827-90.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1064390-84.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000664-18.2022.8.26.0495

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053064-30.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 31º RCPN Pirituba

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0006386-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0025619-54.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0025639-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1046333-18.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050531-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1061440-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062838-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001016-80.2021.8.26.0601

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 1001016-80.2021.8.26.0601 - SOCORRO - CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 24 de junho de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: GIOVANA PASQUOTTO, OAB/SP 150.837 e JOSIANI SALVADOR GONÇALVES DE MACEDO, OAB/SP 378.790

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1006010-23.2020.8.26.0073

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 1006010-23.2020.8.26.0073 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Avaré - Apelante: Espólio de Branca Aparecida Rodrigues Filgueiras - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré - Vistos. Homologo a desistência apresentada a fls. 111, determinando seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença a fls. 66/68. Sem prejuízo, determino sejam extraídas cópias das principais peças dos autos para encaminhamento ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré para as providências necessárias à apuração do ocorrido no registro de nº 02 da matrícula nº 50.039 daquela serventia pois, ao que consta, houve registro de transmissão de imóvel sem título formal hábil, a saber a escritura pública. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Sandra Medeiros Tonini Sanches (OAB: 211873/SP) - Murilo Brustolin Belleza (OAB: 366973/SP) - Carlos Renato Rodrigues Sanches (OAB: 168655/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 395/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima

comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO/2022

DICOGÉ 3.1

COMUNICADO CG Nº 395/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO/2022, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em setembro/2022 (até o dia 10). Faculta-se o envio das respectivas e devidas comunicações à esta Corregedoria a partir de 01/10/2022, permitindo-se a antecipação.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

(27, 28 e 29/06/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 397/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 397/2022

PROCESSO Nº 2022/61745 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca de suposta fraude em abono de firma, atribuído à referida unidade, de reconhecimento de firma supostamente realizado junto ao Tabelionato de Notas, Protestos, Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Flores de Goiás/GO, do outorgante cedente Nathan Diniz de Melo, inscrito no CPF nº 040.***.***-10, e do outorgado cessionário Antônio Carlos Bandeira Domingues, inscrito no CPF nº 463.***.***-68, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Demais Responsabilidades, datado de 30/05/2017, na qual transfere os direitos, vantagens, obrigações, e demais responsabilidades de lojas comerciais nºs 15-B, 16-B e 17-B, localizadas na Avenida Castanheira Águas Claras/DF, mediante falsificação de selo de autenticidade nº TJDFT20180120249325WHXU, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como os prepostos que supostamente cerraram o ato nunca laboraram na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 398/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 398/2022

PROCESSO Nº 2022/61772 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do cedente Deocleio Luiz Alves de Souza, inscrito no CPF nº 994.***.***-49, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 26/10/2021, figurando como cessionária Adrielle Loene Santana Barbosa, inscrita no CPF nº 113.***.***-73, e que tem como objeto imóvel localizado na rua 3B, chácara 35, lote 30 "C", na Comarca de Vicente Peres/DF, tendo em vista que, supostamente, terceiro passou-se pelo cedente.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 399/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 399/2022

PROCESSO Nº 2022/61868 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da outorgante cedente Andreza Reinaldo Bezerra, inscrita no CPF nº 045.***.***-54, e do outorgado cessionário Alex Ávila Santos, inscrito no CPF nº 704.***.***-72, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações, datado de 09/01/2018, e que tem como objeto apartamentos nºs 01 a 16, localizado no lote nº16, conjunto 15, quadra QN 01, na comarca de Riacho Fundo I/DF, tendo em vista o emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como os prepostos que supostamente cerraram o ato não laboravam na Serventia à época do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 400/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 400/2022

PROCESSO Nº 2022/61884 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 20/04/2021, no livro 1515, fls. 111/112, na qual figuram como outorgantes mandantes João Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 067.***.***-91, Midian Pereira de Sousa de Oliveira, inscrita no CPF nº 838.***.***-34, Marcos de Oliveira Santos, inscrito no CPF nº 815.***.***-68, Marcélia Santos Lima, inscrita no CPF nº 031.***.***-83, Alberto Ferreira Lima, inscrito no CPF nº 033.***.***-63, e Ucinide de Oliveira Santos, inscrita no CPF nº 836.***.***-72, na qual constituem como procuradora Aline Nascimento Veras, inscrita no CPF nº 603.***.***-52, e que tem por objeto imóvel localizado no lote 20, QNN 05, conjunto E, na comarca de Ceilândia/DF, tendo em vista que, supostamente, os outorgantes não assinaram o referido instrumento.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0020139-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1000664-18.2022.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o procedimento administrativo de consolidação de

propriedade prossiga com a intimação por edital dos devedores. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050448-82.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1050448-82.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Celso Fernandes - Vistos. 1) Fls. 265/270: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (OAB 449237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1063827-90.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1063827-90.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.M.A.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI (OAB 101045/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1064390-84.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Página 1064390

Processo 1064390-84.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - P.N.E. - - M.G.E. - Vistos. Tendo em vista o endereçamento e o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000664-18.2022.8.26.0495

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1000664

Processo 1000664-18.2022.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o procedimento administrativo de consolidação de propriedade prossiga com a intimação por edital dos devedores. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053064-30.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 31º RCPN Pirituba

Página 1053064

Processo 1053064-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 31º RCPN Pirituba - Vistos, Trata-se de pedido de

providências formulado pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimentos de firma perante sua serventia, com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/07. Foi ratificado o bloqueio sobre a ficha de firma (fls. 08). Sobrevieram esclarecimentos pelo Senhor Interino (fls. 16/24). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 28/29). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, Capital. Noticia o i. Interino que tomou conhecimento da abertura de cartão de assinaturas em nome de ALEXANDRE COTRIM ADAS, lastreado em documento forjado. Informa, ademais, que na mesma data de depósito da firma, foram realizados três atos de reconhecimento de firma por autenticidade. Destaca o Senhor Interino que procedeu ao bloqueio da ficha de firma e instruiu o Interessado quanto às demais medidas que deveriam ser tomadas. Com efeito, afirmou o i. Designado que o depósito do cartão de assinaturas, bem como os consequentes reconhecimentos de firma, foram feitos em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. Por fim, apontou o Senhor Interino que todos os prepostos do setor de firmas são treinados em documentoscopia e grafotécnica e são orientados a utilizar os meios disponíveis na unidade, como equipamento de luz negra, para a verificação de documentos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de ALEXANDRE COTRIM ADAS, que teve como seu fundamento documento de identificação irregular. Portanto, à luz da falsidade constatada, determino o cancelamento da ficha padrão, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela D. Autoridade Policial. Na mesma senda, determino o bloqueio dos termos de reconhecimento inscritos sob o Livro de Presença nº 0388, fls. 80 e 80v, de nsº 947, 948 e 949, ficando vedada a extração de cópias ou emissão de certidão sem a devida autorização desta Corregedoria Permanente, salvo ordem judicial expressa. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que a falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte do Senhor Preposto Designado. Destarte, à minguia de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Cumpra-se com presteza, haja vista os prazos de ciência estipulados pela instância superior. Publique-se, para conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Página 1051313

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.J. e outros - Vistos, Fls. 19/21: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Encaminhem-se cópias das fls. 22/31, com urgência, à 1ª Vara de Registros Públicos, por e-mail, para as providências cabíveis, em complementação ao e-mail anteriormente encaminhado por este Juízo. Serve a presente como ofício. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, intime-se a parte interessada e o Sr. Delegatário para manifestações. Prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: MARCELO BRUNELLA AZIZ JORGE (OAB 409259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0006386-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 6386

Processo 0006386-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.E.S.P. - T.N. - - R.F.B.C. e outro - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do e-mail indicado à fl. 93, comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 166), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0025619-54.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 25619

Processo 0025619-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.J.D. e outros - Vistos, A certidão em inteiro teor emitida com os alegados equívocos é originária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, local do registro do Sr. Representante, sendo tão somente materializada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, Capital, após recepção via Central de Informações de Registro Civil. Assim, providencie a z. Serventia judicial a inclusão daquela Serventia Extrajudicial como parte junto ao SAJ. Assim, manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César quanto eventual erro de transposição de dados na certidão de inteiro teor pela preposta responsável, juntando, ainda, cópia do assento para análise por este Juízo e manifestação quanto o teor deste. Noutra quadra, considerando a dificuldade de contato relatada junto ao Sr. Responsável, manifeste-se o Sr. Titular da Delegação do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, inclusive, indicando a adoção de providências a aprimorar a qualidade do atendimento público prestado. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP, inclusive quanto ao requerimento de retificação nesta via administrativa na hipótese de se tratar do assento. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: CARLOS JOSE DIAS (OAB 92748/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0025639-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 25639

Processo 0025639-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.F.S. e outro - Vistos, Preliminarmente, providencie a z. Serventia Judicial a certificação acerca da existência de Pedido de Providências em trâmite neste Juízo contendo mesmo objeto e partes. Acaso positivo, tornem-me conclusos. Acaso negativo, manifeste-se a Sr. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. - ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1046333-18.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1046333

Processo 1046333-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.E.L.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação de obrigação de fazer formulada por Caixa de Assistência dos Empregados da Cia. Leco de Produtos Alimentícios (CAELE), que requer a anulação de Procuração Pública lavrada perante o 7º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/128. O feito foi recebido nesta via administrativa como pedido de providências, sendo consignado à parte autora os limites da atuação deste Juízo (fls. 129). O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos (fls. 133/140). A parte autora tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 143). O Ministério Público opinou pelo bloqueio do ato (fls. 148/149). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada por Caixa de Assistência dos Empregados da Cia. Leco de Produtos Alimentícios (CAELE) em face do Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital. Requer a parte autora a anulação de Procuração Pública lavrada aos 25.06.1985 perante o referido Tabelionato de Notas da Capital, sob o Livro 1144, fls. 18, por meio da qual a Associação teria outorgado poderes à terceira parte para a venda de imóvel. Assim, aponta a Interessada o representante da outorgante no instrumento público não se encontrava investido de poderes para realizar o ato, de modo que o mandado seria irregular. A seu

turno, o Senhor Tabelião, que não se encontrava à frente da serventia à época dos fatos, concordou com as alegações de irregularidade na lavratura do ato, na consideração de que, de fato, não foram observados os requisitos expressos pelo Estatuto Social. Pois bem. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito correicional da questão, refoço à parte interessada as observações deduzidas pela decisão de fls. 129, ao reafirmar os limites da atuação desta Corregedoria Permanente. Nessa senda, eventual nulidade do negócio jurídico deve ser perquirida junto das vias ordinárias, ante a falta de atribuição deste Juízo para atendimento do pedido inicial pela Representante. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação da conformação da atuação da serventia extrajudicial frente as suas obrigações administrativas, normativas e legais. Reforçados tais esclarecimentos, quanto ao mérito administrativo da questão, verifico que compete, de fato, o bloqueio do ato, como bem pontuado pelo Senhor Tabelião e pelo Ministério Público. À época do negócio jurídico pactuado, o procurador não detinha os poderes necessários para representar a outorgante, de modo que o ato, ao menos no que se pode deduzir à luz das limitadas provas conferidas nesta via administrativa, não deveria ter sido lavrado. Por conseguinte, determino o bloqueio da Procuração Pública lavrada sob o Livro 1144, fls. 18, ficando vedada a extração de cópias ou emissão de certidões ou translados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo requisição judicial expressa. Noutro turno, a análise da responsabilidade administrativa-disciplinar fica prejudicada, haja vista a antiguidade da ocorrência e o fato de que o Senhor Tabelião não restava investido na titularidade da unidade à época da lavratura da nota. Desse modo, não há que se falar em falha funcional ou ilícito administrativo pelo i. Atual Notário. Não obstante, considerando o ocorrido, consigno ao Senhor Delegatário para que se mantenha rigidamente atento e zeloso em relação à orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Bem assim, à minguada de responsabilidade censório-disciplinar e de outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Tabelião para cumprimento e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR (OAB 289642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050531-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1050531

Processo 1050531-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.N.C. - E.A.R.C.B. e outro - Vistos, Fls. 23/40: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, consigno que todas as providências no limitado âmbito de atuação exclusivamente administrativo desta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos da Capital já restaram adotadas (comunicações, publicidade e análise da conduta do Sr. Registrador da Vila Nova Cachoeirinha delegação afeta a este Juízo), restando exaurida nesta seara qualquer outro procedimento. Após, ausente manifestação, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 23/40, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE LUCENA (OAB 359816/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1061440-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Página 1061440

Processo 1061440-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.D.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento tão somente da regularidade da lavratura do Ato Notarial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, Capital e eventual aplicação de penalidade administrativa ao Titular da Delegação, nos termos das NSCGJ, na hipótese de configuração de ilícito administrativo/incúria funcional; certo que as demais Serventias Extrajudiciais mencionadas nos autos não são adstritas à competência deste Juízo, mas sim dos Juízos Corregedores Permanentes da localidade daquelas, incumbindo o Sr. Representante dirimir a questão diretamente junto daqueles. 2. Destarte, considerando o caráter exclusivamente administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a presente ação intitulada "Ação Anulatória c.c. Danos Morais c.c. Tutela Provisória de Urgência" como Pedido de Providências. 3. Nesta toada, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria

Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade do ato notarial em comento, tampouco de qualquer contrato ou de demais compromissos advindos da procuração debatida, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. Na hipótese de eventual lavratura de Escritura de Venda e Compra de Imóvel por Serventia Extrajudicial localizada nesta Capital, com base na procuração em comento, a questão, igualmente, será analisada por esta Corregedoria Permanente sob a ótica administrativa. Assim, se o caso, deverá o Sr. Representante indicar a eventual existência de Escritura de Venda e Compra de Imóvel e o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas desta Capital. 4. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. Tampouco nesta via administrativa há a realização de exame pericial grafotécnico, devendo referido requerimento ser dirimido em âmbito jurisdicional. 5. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente condenação a danos morais, pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, tampouco há nesta seara administrativa propostas de composição, típicas da via jurisdicional. 6. Delimitado o alcance deste procedimento, neste limitado âmbito administrativo de atuação, determino o bloqueio da Procuração em comento, vedada a expedição de certidões e/ ou traslados, devendo os autos serem encaminhados ao Sr. Tabelião para a anotação pertinente, bem como para manifestação acerca dos fatos narrados, notadamente da eventual discrepância de assinaturas mencionada pelo Sr. Representante; devendo juntar, ainda, cópia do Ato Notarial. 7. Com a manifestação do Sr. Delegatário, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Após, ao MP. Int. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062838-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1062838

Processo 1062838-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Vistos, Preliminarmente, destaco equivocada a informação prestada pela Sra. Substituta à fl. 10 de que compete à parte interessada o peticionamento direto a este Juízo requerendo a autorização em comento. Consigno que o requerimento já efetuado pela parte às fls. 11/12 e demais documentos, deveria ter sido remetido pela própria Serventia Extrajudicial através de Pedido de Providências, contendo manifestação expressa da Sra. Delegatária quanto a inviabilidade alegada sem autorização e, após o pedido de reconsideração da parte, ser distribuído o presente expediente. Assim, determino à Sra. Titular da Delegação atentese aos procedimentos adequados, orientando seus prepostos a tanto. No mérito, esclareça a parte interessada se se trata de requerimento da segunda via da certidão do casamento anulado ou da certidão em inteiro teor, conforme consta à fl. 13; bem como comprove documentalmente o parentesco alegado com os registrados. Prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Ciência à Sra. Titular. Int. - ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
